



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº 4108**  
**12 DE JUNHO DE 2019.**

Altera dispositivo da Lei nº 4.056, de 27 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre a organização dos serviços administrativos, cargos, vencimentos e carga horária dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER:**

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.056, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º...

§ O mesmo servidor não poderá cumular a percepção de mais de uma gratificação por exercício de função, no entanto, poderá exercer mais de uma, passando a receber, nessa hipótese, gratificação por exercício de função (GEF 3), com padrão Referencial do Município 1,4”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
**Prefeito de Tupanciretã**

Certifico que esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal, de Tupanciretã, 25 de maio de 2017 à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Tupanciretã, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
**Giovani Dalmás**  
Secretário Municipal da Administração.